COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA n.º 09/2017

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Município de Vitória (ES), no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA **CONCESSÃO de USO** de bem público de propriedade do Município de Vitória localizado na Praça dos Namorados, no bairro Praia do Canto, nesta Capital, conforme autoriza a Lei Municipal nº 8.386/2012 e informações contidas no processo administrativo nº 8365/2017 e neste Edital e seus anexos.

Recebimento e início da abertura dos envelopes "documentação" (n.01) e "proposta" (n.02):
Data: **20/12/2017**
Horário:**14 horas**
Local: 8º andar do CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão-, localizado à Rua Vitório Nunes da Motta, n. 220, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória/ES, CEP 29050-480 (futura sede social da CDV)
Maiores informações pelo e-mail: licitacaocdv@cdvitoria.com.br ou por telefone: (27)3183 9512

A licitação reger-se-á, além da legislação citada acima, ainda pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Municipal n. 4818/1998, Lei Orgânica Municipal de Vitória; Lei Federal n.º 12846/2013 c/c Decreto Municipal n.º 16522/2015.

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Edital a **Concessão de uso** individual de bem público de propriedade do Município de Vitória (imóvel comercial), localizado no "Parque Enseada do Suá" Praça dos Namorados, bairro Praia do Canto, nesta Capital, para fim de **exploração comercial destinada exclusivamente à atividade de restaurante tipo "fast food"**, com área construída de 300,03 m2, composto de 1 pavimento.

1.1.2 Justificativa e especificações do objeto estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DO IMÓVEL

1.2.1 Conforme indicação contida no Termo de Referência (Anexo I) e no laudo de avaliação n. 273/2017 elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA – do Município de Vitória, fica atribuído como **oferta mínima** de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do imóvel o valor de **R$ 15.839,92** (quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

1.2.2 O uso do imóvel será exclusivamente para exploração comercial de restaurante tipo "fast food", sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Poderão participar do certame licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

2.1.2 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Contrato de Concessão dele decorrente e o Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei n° 8666/93.

2.1.3 É vedada a participação:

a) de pessoas físicas, incluídos os Microempreendedores individuais (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado;
b) de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
c) de empresa cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória;
d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
e) de pessoa jurídica que apresente débito para com o Município de Vitória na data da abertura da licitação; declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;

2.2 DO CREDENCIAMENTO

2.2.1 Cada licitante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.2.2 Entende-se por documento credencial:
a) *contrato ou estatuto social*, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante e tiver poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome desta;

b) *procuração* ou *declaração* da licitante (modelo no anexo II) com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, interpor recursos ou desistir deles. A procuração poderá ser pública ou particular.
c) Deverão ser apresentados os documentos de identificação pessoal do credenciado.

2.2.3 Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por

cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2.4 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

2.2.5 O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1 e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, desde que não altere o credenciado.

2.2.6 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante sem poderes de representação até a regularização do credenciamento, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

2.2.7 Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

2.2.8 No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

2.3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3.1 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos membros são designados pela Portaria n. 04/2017 do Diretor Presidente da CDV, poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

2.3.2 – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:
a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
c) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
d) Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 Para participar desta licitação, as interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia **20/12/2017 às 14:00 horas**, na Rua Vitório Nunes da Motta, n. 220, CIAC, 8º andar, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES (futura sede social da CDV), os documentos e informações constantes do Capítulo IV e V, em **02 (dois) envelopes distintos**, opacos, lacrados e rubricados, para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (envelope n. 01), e, apresentar proposta comercial (envelope n.02).

3.2 Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

À CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA Nº 09/2017** **ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** **PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):_____** **Endereço Completo e telefone e e-mail**

À CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA Nº 09/2017** **ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL** **PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):_____** **Endereço Completo e telefone e e-mail**

3.3 Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistadas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3.4 Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal ou entregues diretamente no endereço da CDV, desde que recebidos/entregues antes da abertura da sessão pública agendada para às 14:00 horas do dia 20/12/2017, devendo os dois envelopes ser acondicionados em invólucro único, conforme identificação abaixo, e, só serão abertos juntamente com os demais, no início da sessão com registro em ata:

À Comissão Permanente de Licitação CONCORRÊNCIA N.º 09/2017 Sessão 20/12/2017, às 14h00min

3.5 A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE n. 01

4.1. O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões descritas neste Edital.

4.1.1 As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

4.1.3 A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.4 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

a) cédula de identidade do (s) responsável(is) pela empresa;

e

b) registro comercial, no caso de empresário individua;l

ou

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

ou

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

ou

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.2.2 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO** que se efetivará através da apresentação de, no mínimo, 01 (uma) declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica (de direito privado ou de direito público), contendo todos os dados de identificação e contato do emissor, de forma a comprovar a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (restaurante tipo "fast food").

b) **COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, conforme apresentação de declaração indicada no Anexo III, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

b.1) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Coordenação de Concessões, telefone (27) 3183-9500, que agendará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

b.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

b.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do Anexo III.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) Apresentação de **Certidão negativa** de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da empresa interessada, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador

ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados acima, assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante ,ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "simples": - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro da sede ou domicílio da licitante.

V) As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) poderão apresentar demonstrações digitais, juntamente com a comprovação da entrega dos arquivos perante a Receita Federal.

c) Apresentação de cálculo dos **índices econômico-financeiros** a seguir relacionados (ILC, ILG e CCL, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramento, comprovando a boa situação financeira, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo

Circulante

CCL = ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE

c.1) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva (vide Anexo IV). Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omisso possa impugnar o resultado obtido.

c.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.4.2 As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme modelo no ANEXO IV. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omisso possa impugnar o resultado obtido.

4.4.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor estimado (valor mínimo avaliado pela COPEA para o imóvel e indicado no subitem 1.2.1) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.4.4 No caso de uma licitante enquadrar-se como ME ou EPP, não será dispensada a apresentação das exigências dos itens 4.4.1 a 4.4.3. acima indicados.

4.5 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

4.5.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir, **com validade** na data da realização da licitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, relativo à sede da licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a licitante;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Vitória, caso a sede não seja no referido Município, através de certidão negativa de débito (obtida através do endereço eletrônico: sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/) ou declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de Vitória, relativamente a tributos, por força do disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município;

g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);

h) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

i) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela receita federal (referente à alínea "c" acima).

4.5.2 Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que pretenderem obter o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que permite a regularização fiscal tardia, deverão ser observados, além da documentação exigida acima, os seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Declaração indicando que está a licitante enquadrada em um dos regimes, nos termos do art. 3°, I ou II da LC 123/2006 e que não está incursa nas exclusões do parágrafo 4° do citado artigo.

b) Apresentação de Certidão expedida pelo órgão de registro (Junta Comercial),conforme o caso, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP,na forma do artigo 3°. da Lei Complementar 123/2006;

c) Toda a documentação exigida no item 4.5.1 deve ser apresentada para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo ser apresentada uma declaração pela licitante indicando qual(ais) certidão (ões) fiscal se encontra (m) com restrição para que lhe seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação (emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa) a contar do julgamento que a considerar vencedora do certame, se for este o caso. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sendo convocada para a assinatura do contrato a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

4.5.3 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. Porém, protocolos e/ou requerimentos de pedido de certidões não serão aceitos pela CPL como comprovação de regularidade fiscal.

4.5.4 Caso a licitante seja uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, sendo dispensados da filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

4.6.1 Declaração da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Vide Anexo V).

4.6.2 Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação (vide Anexo VI).

4.7 Caberá à CPL o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados neste capítulo apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.8 As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope n. 01 - "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15 e observado o item 4.5.2 "c".

4.9 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (art.41, parágrafo 4º, Lei n. 8.666/93).

4.10 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE n. 02

5.1 O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa, em uma via, da Proposta Comercial da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.1 A Proposta Comercial não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.2 A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo disposto no **Anexo VII** e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital, constando o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso, **observando o valor mínimo estabelecido no subitem 1.2.1 deste Edital.**

5.3 A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

5.5 Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no subitem 1.2.1., observando ainda o previsto no item 6.2.3.

5.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.7 Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do imóvel comercial, observado o valor mínimo indicado neste Edital, e depois de cumpridas as demais exigências contidas neste instrumento, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1.1 Na data de 20/12/2017 às 14 horas será realizada a sessão pública para abertura e análise dos **ENVELOPES nºs 01** ("Habilitação") **e 02** ("Proposta comercial") das licitantes, sendo realizado primeiramente o credenciamento das mesmas, conforme indicação no subitem 2.2, com posterior abertura do Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).

6.1.2 Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados neste edital.

6.1.3 Os Envelopes n. 01 serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, observado o disposto nos subitens anteriores, em sessão pública.

6.1.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.5 Expirado o horário para a entrega dos envelopes e iniciada a abertura dos Envelopes n.01, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência e nenhum outro documento será aceito pela CPL, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

6.1.6 Os documentos retirados do **Envelope nº. 01** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.1.7 A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados, contendo as Propostas Comerciais, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.8 Da sessão pública de abertura do Envelope n. 01 será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da CPL e por todas as proponentes presentes.

6.1.9 As licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no Envelope n. 01 referente à "Habilitação" ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15 e observado o item 4.5.2."c".

6.1.9.1 O **resultado da Habilitação** será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão ou por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

6.1.9.2 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados os Envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

6.1.9.3 Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.10 Ultrapassada a fase de habilitação, havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes nº. 02 – "Proposta Comercial" - em sessão pública a ser previamente designada pela CPL.

6.1.10.1. Abertos os envelopes n.2 - "Proposta Comercial"- será procedida a análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o subitem 1.2 deste edital, promovendo-se a **desclassificação das propostas** desconformes ou incompatíveis, conforme subitem 6.2.3.

6.1.10.2 No mesmo ato, de posse das propostas comerciais, a CPL promoverá a **classificação** das licitantes habilitadas **pela ordem decrescente do valor das propostas,** lavrando-se o registro na ata correspondente.

6.1.11 A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será declarada a empresa vencedora , observando-se, se for o caso, o item 4.5.2."c".

6.1.12 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

6.1.13. Das reuniões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

6.1.14 Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de e-mail ou carta registrada e/ou publicação na

imprensa (quando assim for previsto em lei) e ainda no site www.cdvitoria.com.br/licitacao.

6.1.15 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a CPL fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, conforme a etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

6.1.16 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

6.1.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

6.1.18 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais de proponentes desclassificadas, não retirados pelos respectivos representantes ficarão em poder da CPL, devidamente lacrados, à disposição da licitante pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do certame. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela licitante desclassificada, a CPL assim como a Administração Licitante (CDV) não se responsabilizarão pela guarda desses envelopes.

6.1.19 Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

6.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2.1 O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** a título de pagamento mensal pela outorga de uso do imóvel e obedecerá aos critérios descritos nos subitens 1.2 e capítulos IV e V, deste edital.

6.2.2 Serão julgadas inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, portanto, somente será analisada a proposta comercial das licitantes habilitadas.

6.2.3 Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:
a) Não atendam às exigências contidas neste edital e seus Anexos,
b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48 da Lei 8666/93;
d) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.2.1 deste Edital, pelo imóvel;
e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6.2.3 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

6.2.4 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos.

6.2.6 Será considerada **vencedora** a **licitante que após a fase de habilitação ofertar o maior valor de proposta comercial** para o módulo/Quiosque, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1.1 A **impugnação** dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da CDV citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos: a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante; b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.1 O horário de expediente da CDV, incluindo protocolo, é das 12h00min às 19h00min.

7.1.2 Questionamentos e/ou **esclarecimentos** sobre o edital deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura da licitação, preferencialmente para o endereço eletrônico licitacaocdv@cdvitoria.com.br, ou para o endereço da sede da CDV, citada no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de expediente das 12:00 às 19:00 horas, de 2a a 6a feira.

7.1.3 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento e serão divulgados no site www.cdvitoria.com.br/licitacao, sem a identificação.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1 Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:
I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação da licitante, b) julgamento das propostas, c) anulação ou revogação da licitação, d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – **Representação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o

objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III – **Pedido de reconsideração** de decisão do Diretor Presidente da CDV, de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

7.2.3 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4 Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.5. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da CDV, autoridade máxima da Companhia, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

7.2.6 No curso da licitação, o recurso administrativo deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o endereço da CDV, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo. Após a fase contratual, eventual recurso deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente e protocolado junto à CDV.

7.2.7O recurso consubstanciado nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do subitem 7.2.2, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.2.8 A divulgação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" e "e" do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.2, será feita mediante e-mail, carta circular e/ou publicação no órgão de imprensa (quando assim for previsto em lei) onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.2.9 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 Da homologação e adjudicação

8.1.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

8.1.2 Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de Contrato de Concessão de Uso a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

8.2 Da convocação do vencedor

8.2.1 A licitante vencedora será convocada, por escrito, para assinatura do respectivo instrumento de Contrato de Concessão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

8.2.2 A licitante vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirado.

8.2.3 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o termo, fica facultado à CDV convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2o, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.3 Da garantia contratual

8.3.1. Para a execução do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a ser escolhida pela própria contratada, no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3.2. No caso da contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada especifica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

8.3.3. Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 8.3.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a Concessionária arcar com a diferença a ser apurada.

8.3.4. A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato, devidamente corrigida, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da Concedente.

8.3.5 Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 8.3.1, a Concedente poderá, a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela Concessionária, acrescido de juros e correção.

8.3.6 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à Concessionária, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

8.3.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Concedente.

8.3.8 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação à empresa vencedora da mesma penalidade prevista para o descumprimento das obrigações do subitem 5.2.1 do Termo de Referência (Anexo I).

CAPÍTULO IX– DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

9.1 DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal n. 8386/2012, será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período,desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

9.1.2 A Concessionária deverá observar o prazo para início de suas atividades, qual seja, até 30 dias da assinatura do contrato (conforme descrição no item 5.2.2 'a' do Anexo I – Termo de Referência), sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital e anexos.

9.1.3 Após decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

9.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA À CDV

9.2.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no Contrato de Concessão a ser firmado entre as partes.

9.2.2. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

9.3 DO PAGAMENTO

9.3.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do mesmo, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário e observandoas regras previstas no Anexo I – Termo de Referência, reproduzidas no Anexo VIII - Minuta de contrato de concessão.

9.4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.4.1 As obrigações da CDV, como Concedente, constam no subitem 5.1 do Anexo I - Termo de Referencia e no Anexo VIII - Minuta de Contrato de Concessão.

9.4.2 As obrigações da licitante vencedora, como Concessionária, constam no subitem 5.2 do Anexo I - Termo de Referencia e no Anexo VIII -Minuta de Contrato de Concessão.

9.4.3 Além das obrigações contratuais, deverá a Concessionária entregar, quando da assinatura do contrato, uma Procuração conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo

menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDV.

9.4.5 As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

9.5 FISCALIZAÇÃO

9.5.1 As regras da fiscalização constam no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII-Minuta de Contrato de Concessão.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c Decreto Municipal n° 16.522/2015, sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.2 Na fase contratual, as sanções são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.7 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.7.1 A rescisão do termo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência, e, reproduzidas no Anexo VIII-Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

9.7.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

9.8 DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

9.8.1 É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do Contrato de Concessão.

9.8.2 É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato. Qualquer outra modificação deverá ser previamente submetida à Concedente para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

CAPÍTULO X– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do

site www.cdvitoria.com.br/licitacao e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.2 A CDV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

10.4 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 12h00 às 19h00.

10.6 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

10.7 Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

10.8 Considerando a mudança de endereço da sede social da CDV, prevista para ocorrer na 2ª quinzena de dezembro/2018, do bairro Santa Lúcia (R. Fortunato Ramos, edf. Cima Center) para o bairro Enseada do Suá (R. Vitório Nunes, CIAC), poderá, eventualmente, haver alteração no local da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, o que será previamente informado no site www.cdvitoria.com.br/licitacao, devendo, obrigatoriamente, as partes interessadas acessarem referido sítio eletrônico para se manterem informadas.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

Vitória (ES), 13 de novembro de 2017.

Tatiana Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CDV

CDV
Desenvolvimento Econômico

3365/17	
N° Protocolo	
49	9
FLS	Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

IMÓVEL NO PARQUE ENSEADA DO SUÁ (PRAÇA DOS NAMORADOS)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão de uso de bem público de propriedade do Município de Vitória, com base na autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 8.386, de 07/11/2012, representado por imóvel comercial, com área total de 300,00m², situados no Parque Enseada do Suá (Praça dos Namorados), Praia do Canto, município de Vitória (ES), para fim de exploração comercial destinada exclusivamente à atividade de restaurante tipo "fast food", na modalidade de concorrência, com tipo de julgamento de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, com área e valor estabelecido pela COPEA através do ofício 115/2017, discriminado abaixo:

Área Construída	VALOR MÍNIMO TOTAL	Laudo COPEA
300,03 m²	R$ 15.839,92	273/2017

1.2. Este Termo de Referência se baseia no artigo 175 da CRFB, na Lei nº. 8.666/93, e na Legislação Municipal pertinente, principalmente nos arts. 27 e 28 da LOMV (Lei Orgânica Municipal de Vitória).

2. JUSTIFICATIVA

Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, empresa pública municipal, promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos de domínio municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.922, de 07 de Agosto de 2006 e nos termos do artigo 2º, alínea "j", da Lei nº 2.669, de 13 de Fevereiro de 1980, com redação dada pela Lei nº. 5.948, de 16 de Julho de 2.003. Com isso, a CDV passa a exercer os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, sendo responsável pela outorga, fiscalização e manutenção dos bens públicos.

A necessidade de licitação decorre do vencimento do prazo do Contrato de Concessão de Uso nº 05/2011.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência, comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal/trabalhista, e ramo compatível com o objeto.

3.2. Cada LICITANTE será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

3.2.1. No caso de impedimento do representante indicado, deverá a empresa substituí-lo mediante nova indicação.

3.3. Fica entendido que as plantas, os parâmetros para o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

3.4. Só poderão participar do certame licitatório as empresas que não estejam suspensas de contratar com a Administração CONCEDENTE, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato declaratório emanado de qualquer órgão da Administração Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal, e que não se enquadram na vedação do item 13.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

4.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados, em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório, [illegible]

que venham a ter certificado de autenticidade por membro da comissão permanente de licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

8365/17	
Nº Protocolo	
50	9
FLS	Rubrica

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme determinado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

Conforme determinado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1. A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de restaurante tipo "*fast food*", mediante apresentação 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) É facultada à Administração a realização de diligencias para confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos acima.

4.1.3.2. Comprovação de conhecimento dos locais e condições, conforme modelo no Anexo, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades e formular sua proposta comercial;

b) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões-CDV, telefone (27) 3183-9500, que designará dia e horário, entre 12:00hs e 17:00hs, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

c) Considerando a faculdade da realização da vistoria, **os licitantes não poderão alegar o desconhecimento** das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência;

d) Realizada ou não a vistoria, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante no Anexo.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.4.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposta a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na

Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

III) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;

IV) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

4.1.4.3. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4.4. Fica a LICITANTE obrigada a apresentar o cálculo dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices abaixo, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal nº. 10.330/99.

- **Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Capital Circulante Líquido:** saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

CCL = ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE

4.1.4.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor estimado (valor mínimo avaliado pela COPEA) versus nº de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.1.4.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor de sede ou domicílio da LICITANTE, com validade de 60(sessenta) dias da data da pesquisa e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta. A validade de 60 (sessenta) dias será aceita quando não constar o prazo de validade na própria certidão.

4.1.5. DECLARAÇÃO de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à participação.

4.1.6. DECLARAÇÃO da LICITANTE de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo sétimo da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.7. As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

5.1.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

5.1.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 16.

5.1.5. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato, analisando o histórico da CONCESSIONÀRIA e eventuais penalidades aplicadas, para instruir eventual processo de apostilamento de reajuste, se houver, ou processo de rescisão.

5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão dividas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1 Obrigações **do Grupo 1 (Gravíssimas)**

O descumprimento das obrigações deste grupo implicarão na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no item 16.

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

5.2.2 Obrigações **do Grupo 2 (Graves):**

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário das 10 às 22h.

c) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a", deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, transferência da empresa ou abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação ;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela CDV;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

g) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.

- A concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente;

h) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;

i) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

k) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

m) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

n) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:

- Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei Municipal nº 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;
- Toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
- Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei 8.386/2012, desde que haja conveniência e interesse da Administração e que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

6.2. Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração CONCEDENTE, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

6.3. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme item 5.2.2, alínea "a", sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, por meio da Gerência de Concessões, à qual credenciará o(s) fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

7.2. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

7.4. O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários, bem como o fiel cumprimento do contrato.

7.5. A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

7.5.1 – A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

7.5.2 – O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

7.6. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

8. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. Pela outorga da concessão de uso, a LICITANTE vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE.

8.1.1. Ficam sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

8.2. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do mesmo, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, de acordo com a Lei Municipal 5.948/2003, em seu artigo 2º, inciso IV.

9.2. À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

9.2.1. Decorrido o 30° (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de **10% (dez por cento),** para pagamento imediato.

9.2.2 Vencido o prazo disposto no item 9.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

9.3. O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.4. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

10. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, ofício nº. 115/2017, o valor ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com o quadro abaixo:

Área Construída	VALOR MÍNIMO TOTAL	Laudo COPEA
300,03 m²	R$ 15.839,92	273/2017

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 2)

11.1. Considerar-se-á como melhor proposta comercial, aquela em que a LICITANTE ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga do objeto da concessão, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências contidas neste TR;

b) estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso, valor inferior ao contido no quadro do item 10 anterior;

d) apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

13.1. É vedada a Participação:

a) de pessoas físicas, incluídos os Microempreendedores individuais (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado;

b) de consórcio de pessoas jurídicas;

c) de empresas das quais servidor público do Município de Vitória e da Companhia de Desenvolvimento de Vitória seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;

d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º. da lei nº. 8.666/93;

e) de empresa que apresente débito para com o Município de Vitória, na data da abertura da presente licitação; declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito federa, estadual ou municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a LICITANTE vencedora.

14.2. Após a adjudicação do objeto do presente Termo de Referência, será a LICITANTE vencedora convocada pela CDV, por escrito, para a assinatura do contrato na forma da Lei, se obrigando nesta oportunidade a apresentar devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDV poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, consolidada.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3** do **subitem 5.2.3**

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2** do **subitem 5.2.2**

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1** do **subitem 5.2.1**

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

15.2. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

15.3. A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

15.4. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial,independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no **subitem 15.10.**

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no **subitem 15.1**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a aplicação por decisão da Vice Presidente Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7. A sanção prevista na alínea **"d"** do subitem **15.1** é de competência do Diretor Presidente da CDV,

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** do **subitem 15.1** poderão ser também aplicáveis ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

15.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Diretor Presidente, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 5.2.1;

b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

16.2. Extinta a concessão pela expiração do seu prazo, será notificado a CONCESSIONÁRIA para a desocupação do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

16.2.1 Extinta a concessão em razão de rescisão unilateral, esta será exclusivamente publicada no Diário Oficial do Município, em atendimento à Lei n.8666/93, iniciando-se, a partir daí, o prazo para desocupação do imóvel.

16.2.2 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado em notificação e/ou em publicação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

16.2.3 Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

16.3 Extinto, por qualquer hipótese, e não verificada a desocupação voluntária no prazo fixao, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, caberá à CDV ajuizar ação ou solicitar ao Município de Vitória as providências para a retomada administrativa com remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados , ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

16.3.1 A CONCESSIONÁRIA será notificada diretamente ou por publicação no Diário Oficial do Município do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

16.3.2 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, será promovida a alienação em leilão, a fim de ressarcimento da CDV e do Município de Vitória de eventuais débitos da Concessionária, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido à Administração Municipal.

17. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

17.1. Para a execução do contrato será exigida do CONCESSIONÁRIO a prestação de garantia, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1° do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser escollhido pelo próprio contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.1.1. No caso do contratado optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada especifica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.

17.2. A garantia prestada pelo CONCESSIONÁRIO será liberada ou restituída após a execução do contrato, devidamente corrigida, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas.

17.3. Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no **item 17.1**, a CONCEDENTE poderá , a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO.

17.4. O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no **item 15**, que porventura venham a ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da Caução Contratual.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONCEDENTE, mediante ofício entregue contra recibo.

17.6. O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejara a aplicação da mesma penalidade imposta ao grupo 1 do subitem 5.21, sem prejuízo da rescisão contratual.

Vitória, 10 de novembro de 2017.

- assinado no original-

Waleska Gouvea de Menezes
Gerente de Concessões

8365/17	
Nº Protocolo	
60	
FLS	Rubrica

ANEXO II

(item 2.2.2 do Edital)

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 09/2017

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ n._____ vem, pela presente, informar a V.S.a., que o(s) Sr.(s) _____ carteira(s) de Identidade e CPF n.ºs _____e _____ é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência n. 09/2017 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017

_____(Assinatura)_____
nome do representante legal/ cargo
documento de identificação

Obs: indicar telefone, e-mail e local onde a licitante receberá as comunicações referentes à licitação.

8365/1
N° Protocolo
61	9
FLS	Rubrica

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

(Item 4.3.1."b" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 09/2017

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade de restaurante tipo "fast food", referente à Concessão de uso do imóvel situado na Praça dos Namorados, nesta Capital, conforme estipulado na Concorrência n. 09/2017, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado, bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

____, ____ de _____ de 2017

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

8365/17	
N° Protocolo	
62	9
FLS	Rubrica

ANEXO IV

(Itens 4.4.1 "c" e 4.4.2 do Edital)

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS DA .....(nome da licitante).....

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 09/2017

1) Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} = \ .....$$

2) Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} = \ .....$$

3) Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = ATIVO\ CIRCULANTE - PASSIVO\ CIRCULANTE = \ .....$$

_____, _____ de _____ de 2017

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

ANEXO V

8365/17	
Nº Protocolo	
63	
FLS	Rubrica

(Item 4.6.1 do Edital)

DECLARAÇÃO ART. 7°, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 09/2017

A empresa _____,(nome da empresa)inscrita no CNPJ-MF sob o n° _____, situada à _____
(endereço completo da empresa)
declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2017

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

ANEXO VI

(item 4.6.2 do Edital)

8365/17	
N° Protocolo	
64	9
FLS	Rubrica

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 09/2017

A empresa _____nome da empresa)_____inscrita no CNPJ-MF sob o n° _____, situada à _____(endereço completo da empresa) declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório acima referenciado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2017

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

8365/17
Nº Protocolo
65 | 2
FLS | Rubrica

ANEXO VII

(Item 5 do Edital)

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n.09/2017

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 09/2017, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 – O preço mensal proposto pela outorga de uso do imóvel municipal localizado na Praça dos Namorados, nesta Capital, objeto da presente concorrência, é de R$ ..... (...por extenso....).

3 - Os pagamentos pelo uso do imóvel serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à CDV, observadas as disposições previstas no Edital.

5 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2017

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso nº .../...., que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado .....

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua ..... Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **.....** e pela Diretora Administrativo Financeiro ....., e de outro lado a Empresa ....., estabelecida na Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base nos dispositivos das Leis Municipais n.2.669/80 c/ 5.948/03, n.4.818/98, n.8386/2012, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.846/2013 c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO,** em decorrência do julgamento da Concorrência nº 09/2017 constante dos autos do processo administrativo nº 8365/2017, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso individual de bem público de propriedade do Município de Vitória, referente a imóvel comercial, de 01 (um) pavimento, com área total de 300,03m², situados no Parque Enseada do Suá (Praça dos Namorados), Praia do Canto, Município de Vitória (ES), para fim de exploração comercial destinada exclusivamente à atividade de restaurante tipo "fast food",.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal n. 8386/2012, será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período,desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

2.1.2 A Concessionária deverá observar o prazo para início de suas atividades, qual seja, até 30 dias da assinatura do contrato (conforme item 5.2.2 'a' abaixo), sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital.

2.1.3 Após decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R$ (.....), como ofertado em sua proposta comercial.

3.2 O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se

por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do mesmo, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.2 À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

4.2.1 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

4.2.2 Vencido o prazo disposto no item 4.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

4.3 O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4 Fica obrigada o CONCESSIONÁRIA a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

5.1.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

5.1.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima.

5.1.5. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato, analisando o histórico da CONCESSIONÀRIA e eventuais penalidades aplicadas, para instruir eventual processo de apostilamento de reajuste, se houver, ou processo de rescisão.

5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão dividas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1 Obrigações **do Grupo 1 (Gravíssimas)**

O descumprimento das obrigações deste grupo implicarão na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula sétima.

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

5.2.2 Obrigações **do Grupo 2 (Graves):**

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário das 10 às 22h.

c) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a", deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, transferência da empresa ou abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à

CONCEDENTE;

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação ;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela CDV;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

g) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.

- A concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente;

h) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;

i) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

k) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica,

telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

m) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

n) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:

- Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei Municipal nº 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;

- Toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
- Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização será de competência e responsabilidade da CDV em conjunto com o Município, quando necessário, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.2 Compete à CDV, por meio da Coordenação de Concessões, que designará formalmente servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento das obrigações contratuais, a fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

6.3 A CDV, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato de Concessão NOTIFICARÁ a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de eventual adoção de providências administrativas, com a

aplicação de multas previstas neste instrumento, inclusive, se for o caso, de rescisão deste Contrato de Concessão , assegurado direito de defesa da CONCESSIONÁRIA na forma da lei.

6.3.1 A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

6.3.2 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.4 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CDV ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações fixadas neste contrato, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual pela outorga da concessão :

b.1) 3% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do subitem 5.2.3.

b.2) 7% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do subitem 5.2.2.

b.3) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do subitem 5.2.1.

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

7.2 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7.3 A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Contrato de Concessão e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

7.5 O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 7.10.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 7.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.7 A declaração de inidoneidade (alínea "d" do subitem 7.1) é de competência do Diretor Presidente da

CDV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "a", "b","c" do subitem 7.1 são de competência da Diretora Administrativo Financeiro.

7.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do Contrato de Concessão : a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

7.10 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação/intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e, por edital no caso de não localização do Concessionária, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente (Diretora Administrativo Financeiro) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo Financeiro, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.11 As penalidades acima descritas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para a execução do presente contrato será exigida da CONCESSIONÁRIA a prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global fixado na cláusula terceira, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1° do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a ser escolhido pelo próprio contratado, no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

8.1.1. No caso do contratado optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor acima deverá ser depositado em conta remunerada especifica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.

8.1.2. Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 8.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

8.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devidamente corrigida, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE se assim for o caso.

8.3. Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 8.1, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, acrescido de juros e correção.

8.4. O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas na cláusula sétima, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da Caução Contratual.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena do valor ser acrescido na próxima mensalidade.

8.6 (incluído)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Os casos de rescisão contratual não afastarão a aplicação de penalidades cabíveis pelas eventuais infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.2 A rescisão do presente Contrato de Concessão se processará de acordo com o que estabelece o artigo 78 (incisos I a XVIII) da Lei n. 8666/93 bem como as considerações abaixo relacionadas:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
c) o atraso injustificado para início das atividades;
d) a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do Contrato de Concessão;
e) a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução deste instrumento;
f) o não pagamento do valor contratual ofertado pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no subitens 3.1 e 4.3 deste Contrato e o descumprimento do eventual acordo de parcelamento;
g) o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
h) a não manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no que for pertinente.
i) o descumprimento das obrigações descritas no grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 5.2.1, "a" a "f" da cláusula quinta;
j) a verificação da aplicação de 05 (cinco) Advertências durante o período de 12 (doze) meses, qualificando o descumprimento reiterado de obrigações contratuais.
k) o descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) – relacionadas no item 5.2.2."a" a "g." - ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leves) – relacionadas no item 5.2.3 "a" a "q" - dentro do período de 12 (doze) meses.

9.3 A rescisão contratual poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a contrato no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão do contrato será motivada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) A CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação/intimação,
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e, por edital no caso de não localização do Concessionária, indicando, no mínimo: a motivação para a rescisão contratual, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente (Diretora Administrativo Financeiro) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,
d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a decisão de rescisão contratual, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação/intimação.

9.5 Extinta a concessão pela expiração do seu prazo, será notificado a CONCESSIONÁRIA para a desocupação do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

9.5.1 Extinta a concessão em razão de rescisão unilateral, esta será exclusivamente publicada no Diário Oficial do Município, em atendimento à Lei n.8666/93, iniciando-se, a partir daí, o prazo para desocupação do imóvel.

9.5.2 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto deste contrato, no prazo assinalado em notificação e/ou em publicação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

9.5.3 Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

9.6. Extinto, por qualquer hipótese, e não verificada a desocupação voluntária no prazo fixado, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, caberá à CDV ajuizar ação ou solicitar ao Município de Vitória as providências para retomada administrativa do imóvel com remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados , ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

9.6.1 A CONCESSIONÁRIA será notificada diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

9.6.2 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcimento da CDV e do Município de Vitória de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais n. 2.669/1980, n. 5.948/2003, n. 8365/12 e n.4818/98 além do Decreto Municipal n. 12922/06, da legislação federal n. 8.666/93 e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015 e as disposições pertinentes do Novo Código de Processo Civil, além das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

10.2 Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos

administrativos.

10.3. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

10.4 A CONCESSIONÀRIA deverá manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

10.5 Integra o presente instrumento, o Edital de Concorrência n. 09/2017, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando aos mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Público, Meio Ambiente e Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Concessão .
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória(ES), XX de xxxxxxx de 2017.

xxxxxxxxxxxx
Concessionária

XXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXX
Diretora Administrativo Financeiro

Testemuhas